



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
CNPJ: 17.097.791/0001-12
Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600
www.montalvania.mg.gov.br

DECRETO Nº 13/2021 de 11 de Janeiro de 2021.

DISPÕES SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, Fredson Lopes França, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal em vigor;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (*COBRADE*), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
CNPJ: 17.097.791/0001-12
Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600
www.montalvania.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2.020, prorrogou o Estado de Calamidade no Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2.020.

CONSIDERANDO que, a nova gestão municipal, após estudo da situação do Covid-19, percebeu a necessidade de adequação das medidas de enfrentamento;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade no município de Montalvânia, conforme Decreto nº 11/2021 de 08 de janeiro de 2.021.

CONSIDERANDO que as medidas e ações adotadas pelo Município são em conformidade às recomendações, restrições e proibições preventivas emanadas dos Governos Federal, Estadual e pela Organização Mundial da Saúde ao enfrentamento da pandemia decorrente da Infecção Humana do Coronavírus(COVID-19);

E por fim, **CONSIDERANDO** a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência do COVID-19, todas as pessoas que transitarem pelas vias e demais espaços públicos do Município de Montalvânia deverão, obrigatoriamente, utilizar-se de máscaras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o *caput* do presente artigo estende durante a permanência em estabelecimentos comerciais, instituições bancárias e afins e de serviços do Município.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, localizados no Município de Montalvânia, poderão realizar a comercialização de seus bens ou serviços mediante a disponibilização, para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
CNPJ: 17.097.791/0001-12
Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600
www.montalvania.mg.gov.br

clientes e colaboradores, de álcool em gel, bem como exigir o uso de máscara, mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas que não se coabitam.

§ 1º – Os estabelecimentos denominados Bar, Restaurante e/ou lanchonetes poderão fixar mesas com cadeiras, no ambiente interno e externo, desde que:

I – respeite o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas;

II – Em caso de pessoas que não se coabitam, limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa;

§ 2º - Fica determinado o horário de funcionamento dos estabelecimentos descritos no §1º, limitado às 23 horas.

§ 3º - Fica determinado o horário de funcionamento dos estabelecimentos denominado “Distribuidora de Bebidas”, de 7h às 19h, sendo proibido o consumo de bebidas nesses estabelecimentos.

§ 4º – O não cumprimento do que trata este artigo, implicará:

I – primeiramente, em uma advertência;

II - em caso de reincidência, ocorrerá o fechamento imediato pelos Agentes de Fiscalização com o apoio da Polícia Militar e da Guarda Municipal se necessário for, e a suspensão do Alvará de funcionamento pelo período de 10 (dez) dias e, em caso de reiterado descumprimento da medida, suspensão definitiva do Alvará, além de aplicação de Multa a ser estipulada no Termo de Ajustamento de Conduta e legislação correlata.

§5º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, para o regular funcionamento, deverão assinar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 3º - A partir da publicação desse decreto, será permitida a realização de cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, desde que tenham a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e respeitem as seguintes determinações:

I – realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;

II – disponibilização de local de produtos para higienização das mãos;

III – – respeitar o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas com o limite máximo de 40 % (quarenta) por cento da capacidade de lotação do local por celebração;

IV – impedir contato físico entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
CNPJ: 17.097.791/0001-12
Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG
Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600
www.montalvania.mg.gov.br

V – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI – Observar intervalos entre as celebrações, o mínimo 02 (duas) horas, entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 4º - As repartições públicas, para atendimento ao público, deverão adotar protocolos sanitários, conforme orientação dos órgãos de saúde, nos seguintes termos:

I – realização, preferencialmente, de atendimento por telefone, e-mail ou outros meios de atendimento remoto;

II - – uso obrigatório de máscara;

III - disponibilização de local de produtos para higienização das mãos;

IV - respeitar o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer evento com mais de 10 (dez) pessoas que não sejam da mesma família, devendo sempre que possível realizar reunião por videoconferência ou outro meio virtual disponível, com exceção a realização de cultos e demais manifestações religiosas.

Art. 6º - Considerando o dinamismo, bem como a necessidade diária, o poder público poderá editar normas complementares para enfrentamento e evitar a transmissão do COVID-19.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data da sua publicação no Quadro de Aviso e no Site Oficial do Município.

Registre, Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, 11 de janeiro de 2021.


FREDSON LOPES FRANÇA
Prefeito Municipal